

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital, por meio de entroncamento E1 e ramais DDR, para a Superintendência Regional do Maranhão e suas Unidades Armazenadoras, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Item	Catser	Especificação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor mensal (R\$)	Valor anual 12 meses (R\$)	Valor global 60 meses (R\$)
1	27731	Assinatura Mensal do Acesso Digital E1 (30 canais)	assinatura	1	R\$ 261,65	R\$ 3.139,81	R\$ 15.699,05
2	26093	Linhas/números com código área 99 para as UA de Imperatriz.	assinatura	1	R\$ 99,65	R\$ 1.195,8350	R\$ 5.979,17
3	27731	Assinatura básica DDR com 75 ramais	assinatura	12	R\$ 165,39	R\$ 1.984,64	R\$ 9.923,20
4	26115	Chamadas locais Fixo-Fixo	Minuto ou Ilimitado	1.200*	R\$ 37,19	R\$ 446,24	R\$ 2.271,20
5	26123	Chamadas locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto ou ilimitado	2.500*	R\$ 40,32	R\$ 483,89	R\$ 2.419,45
6	26131	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Fixo	Minuto ou ilimitado	1.000*	R\$ 64,45	R\$ 773,40	R\$ 3.867,00
7	26140	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Minuto ou ilimitado	2.500*	R\$ 52,65	R\$ 631,79	R\$ 3.158,95
PREÇO DE REFERÊNCIA:					R\$ 721,30	R\$ 8.655,60	R\$ 43.318,02

1.3. * As quantidades registradas nas tabelas acima são meramente estimativas, não ensejando obrigação de consumo, não representa compromisso futuro de qualquer natureza para a Conab, por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados.

1.4. **A redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.**

1.5. **A solução ofertada também pode oferecer a possibilidade de minutos ilimitados, sem a cobrança pelos minutos utilizados durante toda a vigência do contrato, desde que atendidas todas as demais características técnicas da solução.**

1.6. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, artigo 208 do RLC.

1.7. O critério utilizado para a formação da estimativa de preço foi a mediana dos preços pesquisados no site Compras.gov.br.

1.8. O custo **total** estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência será de R\$ 43.318,02 (quarenta e três mil trezentos e dezoito reais e dois centavos).

1.9. O valor **anual** para fins de alçada para autorização é de R\$ 8.655,60 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

1.10. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado.

1.11. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será por dispensa de licitação, conforme Art. 416, II, do RLC da Conab.

1.12. A participação nesta CONTRATAÇÃO **NÃO** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto no Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015. O objeto do presente termo de referência enquadra-se no Art. 10, I, do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, pois não existem o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.13. O serviço em apreço será contratado na modalidade **Dispensa de Licitação**, por ser caracterizado como serviço comum, de fácil descrição e contratação no mercado, com valor global inferior a R\$ 70.000,00, nos termos do Art. 416, II do RLC.

1.14. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio do PTRES, Fonte, ND e PI

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de telefonia fixa corporativa utilizados pela Superintendência Regional do Maranhão – SUREG/MA, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Companhia, garantindo a manutenção das comunicações institucionais necessárias ao atendimento das demandas internas e externas da Administração.

2.2. A contratação decorre da necessidade de manutenção dos serviços atualmente executados no âmbito do Processo Administrativo nº 21211.000035/2020-95, considerando a essencialidade dos serviços de telecomunicações para funcionamento da infraestrutura administrativa da Conab/SUREG-MA, incluindo serviços de telefonia local, longa distância nacional, tronco digital E1 e ramais DDR.

2.3. A solução pretendida mostra-se técnica e operacionalmente adequada às necessidades da Administração, considerando a compatibilidade com a infraestrutura atualmente existente na Companhia, a continuidade operacional dos serviços, a estabilidade das comunicações institucionais, a racionalização da gestão contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, bem como em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite previsto no art. 416 do RLC.

3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do objeto deste estudo em lote único justifica-se pela necessidade de preservação da integridade técnica, operacional e funcional da solução de telecomunicações utilizada pela Superintendência Regional do Maranhão – SUREG/MA, considerando que os serviços de telefonia fixa corporativa, troncos digitais E1, ramais DDR, serviços de chamadas locais e longa distância nacional e demais recursos associados constituem solução integrada e interdependente.

3.2. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores de serviços poderá ocasionar dificuldades relacionadas à compatibilidade técnica entre soluções distintas, aumento da complexidade da gestão contratual, fragmentação da responsabilidade operacional, dificuldades de suporte técnico, além de potenciais riscos à continuidade, estabilidade e qualidade das comunicações institucionais da Companhia.

3.3. Além disso, a manutenção de única empresa responsável pela execução integral da solução possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação dos procedimentos administrativos, uniformização dos níveis de serviço, centralização do suporte técnico e maior controle operacional sobre a execução dos serviços contratados.

3.4. Ressalta-se ainda que é prática usual no mercado de telecomunicações a prestação integrada dos serviços objeto desta contratação, existindo diversas empresas especializadas aptas a fornecer solução completa de telefonia corporativa, incluindo troncos digitais, ramais DDR, serviços locais e de longa distância, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à execução contratual.

3.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de compatibilidade técnica da infraestrutura atualmente utilizada pela Conab/SUREG-MA, a preservação da continuidade operacional dos serviços e os ganhos administrativos decorrentes da centralização da execução contratual, conclui-se que a contratação em lote único apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

4. DO OBJETIVO

4.1. Garantir a continuidade, estabilidade e adequada prestação dos serviços de telefonia fixa corporativa da Superintendência Regional do Maranhão – SUREG/MA e suas Unidades Armazenadoras, assegurando o funcionamento das comunicações institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Companhia.

4.2. Contratar solução de telecomunicações compatível com a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pela Conab/SUREG-MA, proporcionando maior eficiência operacional, racionalização da gestão contratual, previsibilidade dos custos administrativos e adequada relação custo-benefício para a Administração.

5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

5.2. Não será exigido garantia de serviço.

6. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. **Da Participação**

6.1.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

6.2. **Da Habilitação**

6.2.1. A documentação comprobatória, nos termos do Art. 413, XII do RLC, será exigida somente da vencedora da proposta mais vantajosa e deverá ser entregue dois (02) dias úteis a partir da convocação formal por parte da Conab.

6.2.2. Prova de regularidade do futuro contratado, relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.2.3. Prova de regularidade do futuro contratado, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda.

- 6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.2.6. Prova de regularidade do futuro contratado, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.2.7. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN)
- 6.2.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 6.2.9. Prova de regularidade do futuro contratado, perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
- 6.2.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab.
- 6.2.11. Declaração do futuro contratado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.2.12. Declarações do futuro contratado de que a proposta foi elaborada de forma independente; há cumprimento de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

6.3. Da Qualificação Técnica

6.3.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I - Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

IV - Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do um ano ser ininterrupto.

V - O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

VI - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

VII - O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

VIII - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

IX - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

b) Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a participante deverá apresentar:

X - Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os itens(s) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

XI - Atestado de vistoria, ou, caso opte por não realização, declaração de dispensa de vistoria.

6.4. Da Vistoria

6.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 2109-1309 ou pelo e-mail: ma.seade@conab.gov.br, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem

pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do **Anexo III** deste TR; ou

b) declaração emitida pelo participante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do **Anexo IV** deste TR.

6.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.5. **Da Apresentação da Proposta**

6.5.1. A proponente deverá enviar a sua proposta à Conab em até 2 (duas) horas contadas da solicitação, ou tempo determinado pelo Agente de contratação, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara e completa serviços a serem executados, em conformidade com o **Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta** do presente Termo de Referência;
- b) Preço unitário e global do lote, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

6.6. **Da Proposta de Preços**

6.6.1. A participante, antes de apresentar sua Proposta de Preços, **Anexo II** deste Termo, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

6.6.2. A participante deverá consignar, por Grupo, a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total anual, sendo este levado a efeito para a fase de lances.

6.6.3. O Valor Total deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Termo de Referência.

6.6.4. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceite o critério do menor valor.

6.6.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

6.6.6. A apresentação de propostas implicará, por parte da participante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. **Da Classificação dos Serviços**

7.1.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pelo Art. 14, parágrafo único do RLC por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

7.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

7.2.1. **A contratada deverá entregar:**

7.2.1.1. Fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento digital E1.

7.2.1.2. Fornecer Link E1 dedicado, com no mínimo 15 canais e sinalização ISDN.

7.2.1.3. Será aceito SIP trunk, desde que a CONTRATADA forneça um link dedicado e os equipamentos necessários para a conversão de SIP para E1 com sinalização ISDN.

7.2.1.4. Ramais DDR, no quantitativo de 75 ramais, para uso na Regional/MA, devendo realizar a portabilidade dos

números (98) 2109-1300.

- 7.2.1.5. Todos os números informados nos itens 6.3.3 e 6.3.4 deverão ser entregues no mesmo circuito E1 de telefonia, que deverá ser instalada na Sede da Regional/MA no endereço **Rua dos Sabiás, 4 - Jardim Renascença, São Luís - MA, 65.075-360**
- 7.2.1.6. A comunicação dos telefones instalados na Unidade Armazenadora de Imperatriz com o circuito E1 instalado na Regional/MA será realizada via rede de dados da Conab, em sendo necessário no endereço da Unidade: BR-010, Imperatriz, Maranhão, 65910-680.
- 7.2.1.7. Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar as configurações em seu ambiente de telefonia, a fim de permitir o redirecionamento das chamadas dos números para o número de ramal interno (4 dígitos) informado pela Conab.
- 7.2.1.8. Fornecimento de todos os materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no Gateway de telefonia digital desta Regional, no regime de contratação por minutos utilizados, especificados no Termo de Referência.
- 7.2.1.9. Analisar e atender as condicionantes da edificação e também atender todas normas técnicas e legislações vigentes.
- 7.2.1.10. A Conab poderá solicitar a CONTRATADA durante a vigência do contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento E1 para SIP.
- 7.2.1.11. A alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.2.1.12. A Contratada deverá efetuar a portabilidade dos números informados nos itens 6.3.3 e 6.3.4, sem a cobrança de custos adicionais.
- 7.2.1.13. O gateway de telefonia da Conab possui interface E1 de 120 Ohms do tipo ethernet (RJ45). Caso a Contratada forneça link E1 com uma interface de conexão diferente, deverá fornecer todos os itens necessários para realizar a conexão do link E1 ao gateway de telefonia (adaptador balun, cabo coaxial, etc), sem custo para a Conab.
- 7.2.1.14. Fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- 7.2.1.15. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a ligação).
- 7.2.1.16. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do feixe E1, e a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2.1.17. Os materiais/equipamentos relativos ao feixe E1 a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2.1.18. A Prestação de **Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local**, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 7.2.1.19. A Prestação de **Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)**, assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- 7.2.1.20. A Prestação de **Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional**, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 7.2.1.21. A Prestação de **Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto – (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto – (VC3).
- 7.2.1.22. Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONTRATANTE e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.
- 7.2.1.23. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.
- 7.2.1.24. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATADA.
- 7.2.1.25. As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.
- 7.2.1.26. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante o prazo de vigência do Contrato.
- 7.2.1.27. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá aos

normativos vigentes.

7.2.1.28. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia, todos os dias da semana.

7.2.1.29. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

7.2.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante, devendo a Contratada assumir total responsabilidade pela sua execução.

7.2.1.31. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

7.2.1.32. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.

7.3. Do Local e Prazo de Execução

7.3.1. Lote 1 - Sede Administrativa: fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento LINK E1 de 15 canais, com disponibilização de 75 ramais DDR e 2 linhas/números com código de área 98 e 99, com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no Gateway de telefonia digital desta Regional, a ser instalada na Sede da Sureg/MA no endereço Rua dos Sabiás nº 04, Lote 04 e 05, Bairro. Renascença · CEP: 65075-360, São Luís - MA. Se necessário, na Unidade Armazenadora (UA) da CONAB em Imperatriz está localizada na BR 010 KM 1340 - Ferrovia - CEP: 65.903-270.

7.3.2. O prazo para início de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.2. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1, RAMAL DDR E LINHAS TELEFÔNICAS.

10.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação das linhas de telefone da UA Imperatriz, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

10.3. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

10.4. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE e/ou enviadas por e-mail.

a) As faturas eletrônicas devem ser emitidas CONJUNTAMENTE para a Sede e UAs e devem conter: informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

b) informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

c) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo

empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

d) Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.

e) O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

11.2. Para fins de medição, faturamento e processamento contábil da despesa, será adotado como período de competência dos serviços o intervalo compreendido entre o dia 20 (vinte) de cada mês e o dia 19 (dezenove) do mês subsequente, ou outro período equivalente que permita o adequado fechamento contábil da competência mensal da CONTRATANTE.

11.3. A emissão das faturas deverá ocorrer dentro do próprio mês de execução dos serviços, observando os prazos necessários ao regular processamento administrativo, contábil e financeiro da despesa pela CONTRATANTE.

11.4. As faturas deverão conter detalhamento suficiente dos serviços prestados, incluindo, quando aplicável:

a) identificação dos serviços executados;

b) período de referência da cobrança;

c) valores mensais faturados;

d) discriminação dos serviços utilizados;

e) demais informações necessárias à conferência e fiscalização contratual.

f) Somente serão aceitas cobranças referentes aos serviços efetivamente disponibilizados e executados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

b.1) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual.

e) A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

f) As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

g) Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida garantia dos serviços.

13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.

13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

14.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

14.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

14.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 13 e no Anexo V devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

14.17. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA;

14.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

14.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

15.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sureg/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- j) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Distrito Federal, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- r) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- s) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- t) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- v) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

aa) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ab) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

ac) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

ad) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente as faturas e documentos de cobrança em formato digital, encaminhando-os à CONTRATANTE em prazo hábil para processamento da despesa, liquidação e atendimento às rotinas contábeis e financeiras da Companhia.

17.3. verificar item **11. DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, deste Termo.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada a contratada a ampla defesa.

c) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

17.8. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

c) Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

d) Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

17.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração,

a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

17.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do reajuste.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

18.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

18.5. Serão objetos de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do contrato.

18.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

18.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.8. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente contratação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

19.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

20. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.1.1. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

21.1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.1.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

21.1.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

21.1.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.2. **Da sanção de advertência:**

21.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

21.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

21.3. **Da sanção de multa:**

21.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 12;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, **Anexo V** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

21.3.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

21.3.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.4. **Da sanção de suspensão:**

21.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

21.4.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

21.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

22.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

22.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

d) A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.

22.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- c) Indenizações e multas.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

24.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados

Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
- e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Elaborado por:

GLEYCIANNE MARTINS
CARNEIRO GOUX
ANALISTA DE OPERAÇÕES

Supervisionado por:

TERESA FERNANDA DE SOUSA
OLIVEIRA
ENCARREGADA SEADE

Autorizado por:

FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA
GERENTE GEFAD

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Área Técnica:

Elaborado por:

GLEYCIANNE MARTINS
CARNEIRO GOUX
ANALISTA DE OPERAÇÕES

Supervisionado por:

TERESA FERNANDA DE SOUSA
OLIVEIRA
ENCARREGADA SEADE

Autorizado por:

FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA
GERENTE GEFAD

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: A contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital, por meio de entroncamento E1 e ramais DDR, para a Superintendência Regional do Maranhão e suas Unidades Armazenadoras, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos.

Identificação	Avaliação	Tratamento ao Risco

Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento da Contratação	Erros na elaboração da Nota Técnica/Nota de Demanda	Falta de conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Falha na elaboração do Termo de Referência	2	3	6	Estudo prévio do assunto o a e análise do RLC/Conab	Contratante
Planejamento da Contratação	Insuficiência de informações para elaboração de Termo de Referência.	Falha no levantamento dos requisitos da contratação	Retardamento da elaboração do Termo de Referência	2	3	6	Análise do RLC/Conab Pesquisa junto à outros órgãos públicos Análise de contratações similares no âmbito da Conab	Contratante
Planejamento da Contratação	Falhas na instrução processual	Falta de atenção ao cumprimento das normativas internas	Retrabalho	2	2	4	Realizar <i>check list</i> de toda documentação juntada ao processo	Contratante
Planejamento da Contratação	Indisponibilidade orçamentária da contratante	Falta de priorização de orçamento dentro do Órgão	Paralisação do processo	2	4	8	Solicitar aprovação de orçamento	Contratante
Seleção do Fornecedor	Impugnações e Mandados de Segurança	Restrição da competitividade. Falta de validação dos requisitos da contratação junto aos fornecedores	Paralisação do processo licitatório	3	3	9	Validação das Especificações Técnicas junto a fornecedores. Consulta Pública ao Termos de Referência e às Especificações Técnicas. Análise jurídica. Consulta a processos de contratações finalizadas com sucesso.	Contratante
Seleção do Fornecedor	Falta de interesse das operadoras na dispensa de licitação	Falha no levantamento dos requisitos	A não realização da dispensa de licitação, levando a falta de serviços STFC essenciais para o funcionamento da Conab	2	3	6	Submeter Termo de Referência ao mercado com antecedência. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as operadoras	Contratante

Seleção do Fornecedor	Dispensa de Licitação Frustrada	Especificações técnicas não aderentes ao mercado. Falha na definição das estimativas e objeto. Valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos do projeto	2	4	8	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade. Validação das especificações junto ao mercado. Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado	Contratante
Gestão de Contratos	Retardamento da execução do objeto	Falta de planejamento das ações necessárias à execução do objeto	Serviço não executado	2	4	8	Elaboração prévia das etapas do fluxo operacional	Contratada
Gestão de Contratos	Faturamento indevido do serviço	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento	Atraso no pagamento do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e readequação dos valores pagos através de instrumento de medição de resultados.	Contratante
Gestão de Contratos	Gestão de contrato ineficiente	Equipe de fiscalização do contrato reduzida	Pagamento de valores indevidos. Emissão do relatório de fiscalização com problemas. Atraso na emissão da guia de pagamento.	3	4	12	Garantir a existência de quantidade adequada de funcionários para executar o processo de gestão e fiscalização do contrato. Qualificar funcionários da equipe de em gestão contratual através de cursos de qualificação.	Contratante
Gestão de Contratos	Não cumprimento dos níveis serviços mínimos estabelecidos/Falhas no sistema de telefonia	Má qualidade da prestação e do relacionamento da empresa com a contratante	Paralisação parcial das atividades da Conab	3	4	12	Previsão de sanções administrativas. Conferência e controle das faturas mediante apresentação de relatórios. Controle rígido dos níveis de serviços mínimos	Contratante
Gestão de Contratos	Falência do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Indisponibilidade da prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, CEIS, Improbidade. Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratante

Gestão de Contratos	Interrupção ou instabilidade dos serviços de telefonia fixa	Falhas operacionais, indisponibilidade da rede da operadora, deficiência de manutenção ou suporte técnico inadequado	Prejuízo às comunicações institucionais, comprometimento das atividades administrativas e operacionais da Conab/SUREG-MA	3	5	15	A contratada deverá restabelecer os serviços interrompidos, executar as manutenções necessárias, disponibilizar suporte técnico adequado e responder pelos prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato	Contratada
Gestão de Contratos	Falha na portabilidade ou ativação dos números telefônicos institucionais	Erros operacionais da operadora, incompatibilidade técnica ou atraso na implantação dos serviços	Interrupção das comunicações institucionais, indisponibilidade temporária dos ramais e prejuízo ao atendimento administrativo	2	5	10	A contratada deverá realizar os procedimentos de implantação, ativação e portabilidade dos números telefônicos sem ônus para a Administração, adotando as providências técnicas necessárias para evitar interrupção relevante dos serviços	Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:
GLEYSIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX	TERESA FERNANDA DE SOUSA OLIVEIRA	FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA
ANALISTA DE OPERAÇÕES	ENCARREGADA SEADE	GERENTE GEFAD

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dispensa de Licitação – nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

CONTATO:

Item	Catser	Especificação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual 12 meses (R\$)	Valor global 60 meses (R\$)
1	27731	Assinatura Mensal do Acesso Digital E1 (30 canais)	assinatura	1				
2	26093	Assinatura básica DDR com 75 ramais						
3		Linhas/números com código área 99 para as UA de Imperatriz.	assinatura	1				
4	26115	Chamadas locais Fixo-Fixo	Minuto ou ilimitado	1.200*				
5	26123	Chamadas locais Fixo-Móvel (VC1)	Minuto ou ilimitado	2.500*				
6	26131	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Fixo	Minuto ou ilimitado	1.000*				
7	26140	Chamadas de longa distância nacionais Fixo-Móvel (VC2/VC3)	Minuto ou ilimitado	2.500*				
PREÇO DE REFERÊNCIA:								

Caso a solução ofertada possua minutos ilimitados deverá ser colocado "plano com minutos ilimitados" no local do consumo estimado mensal, nos itens 3 a 7, e valor zero, nos campos relativos aos valores desses itens.

1. A validade desta proposta é de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. (mínimo de 60 dias).

2. No preço informado, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência e seus Anexos.

3. O pagamento, caso contratada, deverá ser efetuado através de crédito bancário e, para isso, informamos:

BANCO:

AGENCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE:

Nº DO CNPJ/MF:

Informamos que, se vencermos este certame e formos convocados a firmar o respectivo contrato, deverá assiná-lo o(a) Sr(a).....(nome, cargo na empresa, identidade, CPF e endereço).

[data e assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Dispensa Eletrônica – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto na Dispensa Eletrônica nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Dispensa de Licitação – nº ____/2026.

Declaramos, por intermédio do (a) Sr (a), _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, que apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços objeto da dispensa de licitação em apreço, optamos por não realiza-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

Cidade-UF, / /2026.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº + Título do indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de cálculo	
Início de vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviços (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	

ITENS DE MEDIÇÃO

Índice de Disponibilidade dos Serviços de Telefonia	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de telefonia fixa contratados
Meta a cumprir	Disponibilidade mínima mensal de 99% dos serviços
Instrumento de Medição	Relatórios técnicos da contratada e registros da fiscalização contratual
Forma de acompanhamento	Verificação mensal da disponibilidade dos serviços e registros de indisponibilidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$(\text{Tempo total disponível} \div \text{Tempo total do período}) \times 100$
Início de vigência	A partir do início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade inferior a 99% poderá ensejar glosa proporcional na fatura mensal
Sanções	Aplicação de advertência, multa contratual e demais penalidades previstas no Contrato

Índice de Tempo de Restabelecimento de Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir agilidade na solução de falhas e interrupções dos serviços
Meta a cumprir	Restabelecimento dos serviços em até 4 horas após abertura do chamado
Instrumento de Medição	Chamados técnicos, protocolos de atendimento e registros da fiscalização
Forma de acompanhamento	Controle dos chamados abertos e tempo efetivo de solução
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma do tempo de solução dos chamados ÷ Quantidade de chamados atendidos
Início de vigência	A partir do início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Descumprimento reiterado poderá ensejar glosa proporcional da fatura
Sanções	Aplicação de multa, advertência e demais penalidades previstas contratualmente
Índice de Qualidade e Estabilidade das Chamadas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade adequada nas chamadas telefônicas realizadas e recebidas
Meta a cumprir	Manutenção regular da qualidade das chamadas sem falhas recorrentes
Instrumento de Medição	Registros de reclamações, testes operacionais e relatórios técnicos
Forma de acompanhamento	Fiscalização da qualidade das chamadas e análise das ocorrências registradas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências registradas ÷ Quantidade total de serviços monitorados
Início de vigência	A partir do início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências recorrentes poderão ensejar glosa parcial da fatura
Sanções	Advertência, multa contratual e demais sanções previstas no Contrato
Índice de Atendimento e Suporte Técnico	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento técnico eficiente às demandas da Administração
Meta a cumprir	Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos contratuais
Instrumento de Medição	Protocolos de atendimento e registros da fiscalização contratual
Forma de acompanhamento	Controle dos chamados abertos e análise dos atendimentos prestados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de chamados atendidos no prazo ÷ Quantidade total de chamados
Início de vigência	A partir do início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Descumprimento dos níveis mínimos poderá ensejar glosa proporcional
Sanções	Advertência, multa e demais penalidades previstas contratualmente
Índice de Conformidade do Faturamento e Cobranças	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir conformidade das cobranças e regularidade das faturas emitidas
Meta a cumprir	Emissão de faturas sem inconsistências de cobrança
Instrumento de Medição	Faturas mensais, relatórios financeiros e registros da fiscalização
Forma de acompanhamento	Conferência mensal das cobranças apresentadas pela contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de faturas sem inconsistências ÷ Quantidade total de faturas emitidas
Início de vigência	A partir do início da execução contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Cobranças indevidas poderão ensejar retenção ou glosa dos valores correspondentes
Sanções	Advertência, necessidade de correção da fatura e demais penalidades previstas contratualmente

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conab - Sureg-MA
Processo: 21444.00/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21444.00

CONTRATO N.º:

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U em 25/01/2024, Seção 1, Edição nº 18, com sede em Brasília/DF, SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, São Luís/MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por sua Representante Legal, nomeado(a) conforme CONTRATO SOCIAL, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21444.00XXXXXXXXXX**, referente à contratação por dispensa, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido termo de referência ; pela proposta da Contratada , no que couber, independentemente de suas transcrições; pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab; pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes; pelo ato que autorizou a lavratura deste termo; pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local e longa distância nacional, destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência Regional do Maranhão – SUREG/MA e suas Unidades Armazenadoras, incluindo disponibilização de tronco digital E1, ramais DDR, suporte técnico, portabilidade dos números atualmente utilizados pela Companhia, fornecimento de todos os materiais, equipamentos, conexões e demais serviços necessários à adequada execução contratual, observadas as quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 488, 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA - QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pelo Art. 14, paragrafo único do RLC por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, artigo 208 do RLC.

4.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A contratada deverá entregar:

4.2.1.1. Fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento digital E1.

4.2.1.2. Fornecer Link E1 dedicado, com no mínimo 15 canais e sinalização ISDN.

4.2.1.3. Será aceito SIP trunk, desde que a CONTRATADA forneça um link dedicado e os equipamentos necessários

para a conversão de SIP para E1 com sinalização ISDN.

4.2.1.4. Ramais DDR, no quantitativo de 75 ramais, para uso na Regional/MA, devendo realizar a portabilidade dos números (98) 2109-1300.

4.2.1.5. Todos os números informados nos itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4 deverão ser entregues no mesmo circuito E1 de telefonia, que deverá ser instalada na Sede da Regional/MA no endereço Rua dos Sabiás, 4 - Jardim Renascença, São Luís - MA, 65.075-360

4.2.1.6. A comunicação dos telefones instalados na Unidade Armazenadora de Imperatriz com o circuito E1 instalado na Regional/MA será realizada via rede de dados da Conab, em sendo necessário no endereço da Unidade: BR-010, Imperatriz, Maranhão, 65910-680.

4.2.1.7. Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar as configurações em seu ambiente de telefonia, a fim de permitir o redirecionamento das chamadas dos números para o número de ramal interno (4 dígitos) informado pela Conab.

4.2.1.8. Fornecimento de todos os materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no Gateway de telefonia digital desta Regional, no regime de contratação por minutos utilizados, especificados no Termo de Referência.

4.2.1.9. Analisar e atender as condicionantes da edificação e também atender todas normas técnicas e legislações vigentes.

4.2.1.10. A Conab poderá solicitar a CONTRATADA durante a vigência do contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento E1 para SIP.

4.2.1.11. A alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.1.12. A Contratada deverá efetuar a portabilidade dos números informados nos itens 6.3.3 e 6.3.4, sem a cobrança de custos adicionais.

4.2.1.13. O gateway de telefonia da Conab possui interface E1 de 120 Ohms do tipo ethernet (RJ45). Caso a Contratada forneça link E1 com uma interface de conexão diferente, deverá fornecer todos os itens necessários para realizar a conexão do link E1 ao gateway de telefonia (adaptador balun, cabo coaxial, etc), sem custo para a Conab.

4.2.1.14. Fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).

4.2.1.15. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a ligação).

4.2.1.16. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do feixe E1, e a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.1.17. Os materiais/equipamentos relativos ao feixe E1 a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

4.2.1.18. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

4.2.1.19. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

4.2.1.20. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

4.2.1.21. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto – (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto – (VC3).

4.2.1.22. Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONTRATANTE e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.

4.2.1.23. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

4.2.1.24. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATADA.

4.2.1.25. As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.

4.2.1.26. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência

Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1.27. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá aos normativos vigentes.

4.2.1.28. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia, todos os dias da semana.

4.2.1.29. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

4.2.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante, devendo a Contratada assumir total responsabilidade pela sua execução.

4.2.1.31. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

4.2.1.32. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.

4.2.2. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.2.2.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2.2.2. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

5.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

5.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

- 5.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 5.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 5.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 13 e no Anexo V devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- 5.17. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA;
- 5.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 5.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa , PTRES , Fonte , Plano Interno E, conforme Nota de Empenho n.º

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.4. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

8.6. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA;

8.7. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

b) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sureg/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

- j) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- l) O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Distrito Federal, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- r) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- s) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- t) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- v) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- aa) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ab) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- ac) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- ad) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência itens 11 e 17 e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do reajuste.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.5. Serão objetos de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do contrato.

13.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

13.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.8. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas, quando cabíveis, serão exercidas de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

d) A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

27.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.3. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente contratação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

27.4. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, datada de 6, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 09 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX**, **Analista de Operações - Conab**, em 09/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/06/2026, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52840322** e o código CRC **D7D70581**.

Referência: Processo nº.: 21444.000076/2026-33
--

SEI: nº.: 52840322
